

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

7ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00022/1995/063/2013 - Classe: 6

DNPM: 6474/1948, 5441/1958, 8337/1960; 3963/1962, 1246/1963, 2185/1965, 816623/1972, 802189/1975, 830370/1985, 830696/1990, 830024/1993, 830172/2001, 814416/1974, 810125/1975, 803674/1976, 830892/1980, 830477/1988, 830289/1989, 831102/1990, 832237/2001, 831244/2005 e 831958/2003

Processo Administrativo para exame da Licença Prévia - LP

Empreendimento: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento à seco de minério de ferro

Empreendedor: Vale S.A./Expansão Cava da Divisa (Mina de Brucutu)

Município: São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais/MG

Apresentação: SUPPRI

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 02/2017 Protocolo SIAM 06666964/2017, sem data, da consulta ao processo físico e do acesso ao SIAM.

O fato deste licenciamento se referir a uma **LP concomitante a LI em 22 DNPM's**, dentre os quais alguns já são objeto de licenciamentos ao longo dos anos, visto que a Mina de Brucutu já está em operação, **sem o Parecer Único fazer qualquer menção a esse fato e trazer informações sobre a situação de cada um deles, além de inédito e surreal é esdrúxulo** e chamou a atenção do Fonasc-CBH ao ler a pauta da 6ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam de 30/06/2017.

2. Sobre o Controle Processual

O Parecer Único nº 02/2017, à página 2, informa que *“Em 02 de maio de 2017, foi realizada a 26ª reunião do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável, na qual foi apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI para deliberação de prioridade do projeto de ampliação da Mina Brucutu- Cava da Divisa, do empreendedor Vale S.A, conforme §1º do art. 5º da Lei 21.972/2016 e nos termos da DELIBERAÇÃO GCPPDES nº 1, de 27 de março de 2017.”* (grifo nosso)

No entanto, no processo físico disponibilizado quando do pedido de vistas, estão os 5(cinco) documentos listados abaixo, todos de março de 2017, antes da Deliberação GCPPDES nº 1, que é de 27 de março de 2017:

Auto de Fiscalização nº 41870/2017, de 08/03/2017, pela SUPPRI referente a vistoria em campo na Mina de Brucutu – Vale com o objetivo de avaliar os estudos ambientais para a expansão da cava divisiva. (fl. 1215 a 1217 da pasta 5)

Ofício da Vale de nº 00168/2017 ao Sr. Rodrigo Ribas (Superintendente de Processos Prioritários), de 10/03/2017, assinado por Gianni Marcus Pantuza Almeida (Gerente de Meio Ambiente Sudeste), sobre “Relocação das Linhas de Distribuição de Energia que interferem no empreendimento Expansão Oeste Cava Divisa – Mina Brucutu”. (fls. 1218 a 1225 da pasta 5)

Ofício da Vale de nº 00164/2017 ao Sr. Rodrigo Ribas (Superintendente de Processos Prioritários), de 10/03/2017, assinado por Gianni Marcus Pantuza Almeida (Gerente de Meio Ambiente Sudeste), sobre “Retificação da Capacidade de Tratamento de Minério a seco do empreendimento Expansão Oeste Cava Divisa - Mina Brucutu”. (fls. 1226 a 1230 da pasta 5)

“ 3- este licenciamento – LP – está aumentando a capacidade produtiva da Mina de Brucutu em 15 Mt/ano, passando dos atuais 57 Mt/ano para 72 Mt/ano, sendo os 15 Mt/ano adicionais beneficiados a seco”;

Desta forma, vimos solicitar que a nova UTM objeto desta licença prévia tenha uma capacidade de 15Mt/ano a seco, em substituição aos 10Mt/ano a úmido previstos inicialmente no EIA, não ocorrendo geração de rejeito. A instalação ocorrerá no mesmo local inicialmente previsto, no interior da cava exaurida.”

Ofício da Vale de nº 00176/2017 ao Sr. Rodrigo Ribas (Superintendente de Processos Prioritários), de 10/03/2017, assinado por alguém em nome de Gianni Marcus Pantuza Almeida (Gerente de Meio Ambiente Sudeste), sobre “Retificação Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento Expansão Oeste Cava Divisa - Mina Brucutu, Referente a Qualidade do Ar, Ruído e Vibração”.(fls. 1231 a 1233 da pasta 5)

“Revisamos o tema de monitoramento da qualidade do ar, ruído e vibração com vistas a expandir o monitoramento e ao controle das emissões, desta forma, solicitamos que considerem as complementações apresentadas em anexo”.

Ofício da Vale de nº 00173/2017 ao Sr. Rodrigo Ribas (Superintendente de Processos Prioritários), de 10/03/2017, assinado por Gianni Marcus Pantuza Almeida (Gerente de Meio Ambiente Sudeste), sobre “Retificação da Área Diretamente Afetada (ADA), Quantitativo de Tipologia Vegetal do Book do IBAMA e Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento Expansão Oeste Cava Divisa – Mina Brucutu”. (fls. 1234 a 1316 da pasta 5)

Assim, **qual a razão, legalidade e responsável(eis) pelo fato do projeto de ampliação da Mina Brucutu- Cava da Divisa ter iniciado a análise na SUPPRI antes da 26ª reunião do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, inclusive com vistoria em campo, se o artigo 24 e seu inciso I da Lei 21972, de 21/01/2016, em seu caput determina que “a relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, nos termos do § 1º do art. 5º, será determinada pelo grupo de coordenação de políticas públicas setoriais, nos termos do art. 6º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, responsável pela temática de meio ambiente”?

Quem determinou que o projeto de ampliação da Mina Brucutu- Cava da Divisa era prioritário antes mesmo da publicação no Diário Oficial, em 04/04/2017 (pg. 5), da Deliberação do GCPPDES nº 1, de 27/03/2017, que estabelece os critérios e procedimentos para determinação da relevância de

atividades e empreendimentos privados, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016?

No dia 24/02/2017, em consulta ao SIAM, verificamos que este processo de licenciamento foi enviado no dia 26/01/2017 ao Sr. Anderson Silva Aguiar, da SGRAI e **não localizamos no processo físico absolutamente nenhum documento nesse sentido e que justifique a transferência do referido licenciamento da SUPRAM Leste Mineiro para a SGRAI nessa data.**



The screenshot displays the SIAM web interface. The main content area shows the following information:

- Tipo de Licenciamento:** FEAM
- Processo:** FEAM/00022/1995-063/2013
- Atividade:** WED/00000000 - LICENÇA PRÉVIA
- Status:** PROCESSO FORMALIZADO
- Empresa:** Vale S.A.
- Município:** SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
- Responsável:** Nenhum técnico foi associado
- Classe:** 08
- Objeto:** LAVRA A CÉU ABERTO COM TRATAMENTO A UMDO - MINÉRIO DE FERRO, LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO (10000 T-DIA), LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PILHAS DE REJEITO / ESTERIL, UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS UTM
- Formatação:** 16/08/2013
- Localização Física:** Unidade - SUPRAMLM
- Responsável:** responsável pela Paula Alves Pena - SUPRAMLM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Below this information, there is a section titled "Histórico dos tramites do processo: 00022/1995/063/2013" with the following table:

Com quem estava	Unidade	Quem enviou	Data Envio	Quem era o destinatário	Unidade	Quem recebeu	Data de recebimento	Prazo Prescritivo	Pasta	Status
DIGITALIZAÇÃO - SUPRAM LESTE	SUPRAMLM	Viviana de Moraes Germano	26/01/2017 09:40:14	Anderson Silva de Aguiar	SGRAI			29 dias 7 hrs 57 min	1	aguardando recebimento
Paula Alves Pena	SUPRAMLM	Paula Alves Pena	16/08/2013 08:42:39	DIGITALIZAÇÃO - SUPRAM LESTE	SUPRAMLM	Viviana de Moraes Germano	23/05/2014 16:57:43	1256 dias 21 hrs 36 min	1	recebido
Paula Alves Pena	SUPRAMLM		16/08/2013 09:27:15				16/08/2013 09:27:12	0 dias 0 hrs 15 min	1	recebido

3. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico disponibilizado para consulta está, no mínimo, suspeito, sendo que algumas das razões são apresentadas abaixo:

Não existe no processo a cópia digital acompanhada da declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso (Protocolo 1671951/2013), conforme consta do Recibo de Entrega de Documentos nº 1671959/2013, de 16/08/2013, ref. ao Processo de LP – Licença Prévia COPAM nº 22/1995/063/2013, à página 1 da Pasta 01 do PA em análise.

Não estão no processo as atas, transcrições e vídeos das audiências públicas realizadas em Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo em agosto de 2014.

Existe um grande hiato de tempo entre o último documento referente ao ano de 2014, que é um caderno preto com assinaturas de presença nas audiências públicas realizadas em agosto (fl. 1214 da pasta 5), já com carimbo da SUPPRI, e o seguinte, que é Auto de Fiscalização nº 41870/2017, de 08/03/2017, já mencionado acima.

É muito grave e suspeito que, no entanto, em consulta ao SIAM esta semana, tenha se constatado que nesse período houve sim inserção de documentos os mais diversos (todos sem digitalização ou sem acesso), como se poderá ver nas páginas seguintes. **Mais grave ainda é constatar que no acesso como visitante foram eliminados da relação todos os documentos entre os dias 28/05/2014 e 19/06/2017.**

Documentos do processo: 00022/1995/063/2013

Total de Registros: 12

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
R258352/2012	FCEI - FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	25/06/2012	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
0479193/2012	FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO	17/06/2013	SUPRAMCM	DIGITALIZADO	
1671947/2013	REQUERIMENTO DE LICENÇA	16/08/2013		DIGITALIZADO	
1671956/2013	OUTORGA DO IGAM	16/08/2013		DIGITALIZADO	
1671953/2013	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	16/08/2013		DIGITALIZADO	
1671952/2013	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	16/08/2013		DIGITALIZADO	
1671948/2013	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	16/08/2013		DIGITALIZADO	
1671949/2013	DECLARAÇÃO DA PREFEITURA LICENCIAMENTO	16/08/2013		DIGITALIZADO	
0156630/2014	PUBLICAÇÃO - APRESENTAÇÃO EIA/RIMA	14/02/2014	SUPRAM-LM	DIGITALIZADO	
0549257/2014	PUBLICACOES NO MINAS GERAIS	28/05/2014	SUPRAM LM	DIGITALIZADO	
0654875/2017	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	13/06/2017	SUPPRI/SEMAD	NÃO DIGITALIZADO	
0666964/2017	PARECER ÚNICO	19/06/2017	SUPPRI	NÃO DIGITALIZADO	

Acesso ao SIAM com login/senha de conselheira

00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	0691210/2014	PUBLIC. EDITAL DE CONVOC AUDIENCIA PUBL.	11/07/2014	SUPRAM LM	NÃO DIGITALIZADO
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					0691210/2014	PUBLIC. EDITAL DE CONVOC AUDIENCIA PUBL.	11/07/2014	SUPRAM LM	NÃO DIGITALIZADO
								0691210/2014	PUBLIC. EDITAL DE CONVOC AUDIENCIA PUBL.	11/07/2014	SUPRAM LM	NÃO DIGITALIZADO
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	0723026/2014	SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	21/07/2014	VALE	NÃO DIGITALIZADO
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					0723026/2014	SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	21/07/2014	VALE	NÃO DIGITALIZADO
								0723026/2014	SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	21/07/2014	VALE	NÃO DIGITALIZADO
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	0804462/2014	DOCUMENTOS DECORRENTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	11/08/2014	SUPRAM LM	NÃO DIGITALIZADO
								0804462/2014	DOCUMENTOS DECORRENTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	11/08/2014	SUPRAM LM	NÃO DIGITALIZADO
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					0804462/2014	DOCUMENTOS DECORRENTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	11/08/2014	SUPRAM LM	NÃO DIGITALIZADO
								1042572/2014	DOCUMENTOS DIVERSOS	15/10/2014	SUPRAM LM	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	1042572/2014	DOCUMENTOS DIVERSOS	15/10/2014	SUPRAM LM	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					1042572/2014	DOCUMENTOS DIVERSOS	15/10/2014	SUPRAM LM	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO

[Localizar](#) [Retornar](#)

Total de Registros: 6

Processo	Empreendedor	Empreendimento	Município	Classe	Data de Formalização	Tipo Licença	Atividade	Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Comp. Ambiental	Ver
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	1129259/2016	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	30/09/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO		
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	1129289/2016	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	30/09/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO		
								1129289/2016	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	30/09/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO		
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					1129289/2016	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	30/09/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO		
								1129259/2016	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	30/09/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO		
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					1129259/2016	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	30/09/2016	SUPRAM LM	DIGITALIZADO		

[Retornar](#)

Total de Registros: 69

Processo	Empreendedor	Empreendimento	Município	Classe	Data de Formalizacao	Tipo Licenca	Atividade	Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Comp. Ambien
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					R048467/2017	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	15/02/2017	GIANNI MARCUS	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	R048467/2017	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	15/02/2017	GIANNI MARCUS	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
								R048467/2017	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	15/02/2017	GIANNI MARCUS	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	0280796/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	0280213/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	0280172/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	16/08/2013	LP	Pilhas de rejeito / estéril	0280076/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
								0280796/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
								0280213/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
								0280172/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
								0280076/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					0280796/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					0280213/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					0280172/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					0280076/2017	SOLICITAÇÕES DIVERSAS	16/03/2017	VALE	NÃO DIGITALIZADO	
00022/1995/063/2013	VALE S/A	VALE S.A - MINA DE BRUCUTU	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO					0336880/2017	DOCUMENTOS DIVERSOS	30/03/2017	SUPBI	NÃO DIGITALIZADO	

4. Sobre o FOBI

No processo físico disponibilizado, às pgs. 4, 4-verso e 5 da Pasta 1, está uma xerox autenticada em 05/07/2013, do FOBI nº 0479193/2012B, de 17/06/2013, no qual consta:

4- Tipo de Regularização LP – Licença Prévia

Atividade A-02-03-8 – Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro.

Produção Bruta: 5.000.000 t/ano

Substância mineral: FERRO

Número DNPM: **5441/1958**

Atividade A-02-04-6 – Lavra a céu aberto com tratamento a seco minério de ferro.

Produção Bruta: 10.000.000 t/ano

Substância mineral: FERRO

Número DNPM: **6474/1948**

Atividade A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais - UTM

Produção Bruta: 5.000.000 t/ano

Substância mineral: FERRO

Número DNPM: **831958/2003**

Atividade A-05-04-5 – Pilhas de rejeito/estéril

Área útil: 90 ha

Substância mineral: FERRO

Número DNPM: **8337/1990**

Atividade E-02-03-8 – Linhas de Transmissão de Energia Elétrica

Tensão (kV): 243,8 kV

Extensão (km): 21,0 km

Não localizamos no processo físico disponibilizado qualquer outro FOBI com os 22(vinte e dois) DNPM's mencionados no PU nº 02/2017.

5. Sobre a ausência no PU nº 02/2017 de informações sobre os demais PA's

Não foi possível apresentar um quadro completo sobre todos os processos de licenciamento já existentes relacionados com os DNPM's mencionados, mas só como ilustração, seguem alguns abaixo:

Nº Processo COPAM	Nº Processo DNPM
0022/1995/036/2008	831.968/2000
0022/1995/037/2008	830.024/1993
0022/1995/038/2008	833.522/2004
0022/1995/039/2008	830.696/1990
0022/1995/040/2008	830.172/2001
0022/1995/041/2008	830.009/2002
0022/1995/041/2008	830.370/1985
0022/1995/042/2008	008.337/1960
0022/1995/043/2008	005.441/1958

No entanto não entraremos neste mérito porque as evidências de provável manipulação deste processo de licenciamento são tantas e tão graves que o Fonasc-CBH entende que não é o momento de se analisar a Cava da Divisa a partir do Parecer Único 02/2017.

6. Sobre a Mina de Brucutu e o Relatório do TCE

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, com suas recomendações e determinações foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

O Relatório Técnico do TCE que o embasou, no Processo Auditoria Operacional N. 951.431, **apresenta processo da Mina de Brucutu - Processo nº00022/1995/060/2011, Revalidação das Licenças 00022/1995/025/2005 e 00022/1995/026/2005, São Gonçalo do Rio Abaixo - como um dos exemplos, entre outros, de processos de licenciamento nos quais condicionantes que deveriam ser pressupostos de licenças anteriores foram postergadas para as próximas fases.**

Ressaltamos ainda que entendemos que existem elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade do Estado quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração, em especial de ferro, já em operação ou que venham a ser licenciados e destacamos abaixo alguns trechos do Relator do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz:

No âmbito do Direito Ambiental, os princípios da prevenção e da precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente, por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente. (pg. 3)

As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República e demandam a tomada de providências pelo SISEMA. (pg.3)

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas “deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro” com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

7. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 02/2017 Protocolo SIAM 0666964/2017, sem data, da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Gustavo Azevedo Fontenelle (Analista Ambiental/Gestor/Matrícula 1.388.446-5), Michele Alcici Sarsur Drager (Analista Ambiental/Matrícula 1.197.267-6), Adriano Tostes de Macedo (Analista Ambiental/Matrícula 1.043.722-6), Leilane Cristina Gonçalves Sobrinho (Analista Ambiental/Matrícula 1.392.811-4), Adriana de Jesus Felipe (Analista Ambiental/Matrícula 1.251.146-5), Cibele de Aguiar Neiva (Analista Ambiental/Matrícula 1.197.551-3) e com o de acordo de Maísa Furst Miranda (Diretora de Apoio Técnico/Matrícula 1.016.734-4), Mariana Mendes Carvalho (Analista Ambiental Jurídica/Matrícula 1.333.822-3), Angélica Sezini (Diretora de Controle Processual/Matrícula 1.021.314-8) e Rodrigo Ribas (Superintendente da SUPPRI/Matrícula 1.220.634-8) foi ressaltado à página 93, que “*Cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários–SUPPRI, não possui responsabilidade técnica e jurídica*

sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).”

No entanto, entendemos que a *Superintendência de Projetos Prioritários–SUPPRI*, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

8. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento.

Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ante o exposto e considerando que o Fonasc-CBH entende que neste processo de licenciamento **há fortes indícios de manipulação do processo físico e alteração de informações, para além da omissão, realizadas provavelmente de forma proposital para viabilizar sua análise processual, jurídica e técnica em tempo record e com parecer favorável ao deferimento, apesar da abrangência territorial, complexidade, grande porte e potencial poluidor do empreendimento em região de relevância espeleológica, paisagística e hídrica,** manifesta-se o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH), no sentido de que este Processo Administrativo para Exame de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação **SEJA RETIRADO DE PAUTA para que se proceda não só a uma auditoria completa na tramitação do processo como também a apuração dos desvios de conduta e ilegalidades e consequente instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor dos responsáveis pelas situações apontadas neste parecer, caso confirmadas.**

Entendendo que as ilegalidades e desvio de conduta por ventura cometidos na tramitação deste licenciamento extrapolam a questão disciplinar e administrativa, manifesta-se o Fonasc-CBH no sentido de se oficial o Ministério Público de Minas Gerais para instauração dos competente inquérito a fim de apurar possíveis crimes com a consequente denúncia criminal, com fundamento no princípio da legalidade e da auto tutela dos atos públicos.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG